



CONVÊNIO Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO - SP**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador executivo, portador da carteira de identidade nº 24.547.579-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.776.108-36, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro, a **BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO - HOSPITAL SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.992.427/0018-93, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **AKEO UEHARA YOGUI**, portador do RG nº 2.843.310-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.790.158-53, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.835, de 28/03/2017, na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, na Portaria MS/GM nº 1.034 de 05/05/2010, e nos artigos 85, V, e 92 da Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução dos serviços médicos hospitalares e ambulatoriais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, por parte da **CONVENIADA**, em conformidade com o Plano de Trabalho, ora denominado Plano Operativo, que integra este **CONVÊNIO**, para todos os fins de Direito.

II. O objeto deste **CONVÊNIO** deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, e compreenderá a execução das seguintes ações e serviços:

- a) Prestação de assistência hospitalar realizada nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;
- b) Oferta de atenção ambulatorial em caráter de pronto atendimento; nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP;
- c) Oferta de procedimentos ambulatoriais com finalidade diagnóstica, nas dependências da **CONVENIADA**, sito à Rua Tadashi Takenaka, nº 100, no Município de São Miguel Arcanjo/SP.

III. Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:

- a) Plano Operativo (Plano de Trabalho);
- b) Regulamento de Compras e Contratações da **CONVENIADA**, aprovado pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Plano Operativo, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem a prestação de serviços na área da saúde.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Repassar mensalmente à **CONVENIADA** a integralidade dos recursos financeiros estabelecidos no Plano Operativo, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar, avaliar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços que integram o objeto deste instrumento, discriminados no Plano Operativo;
- c) Designar, por ato publicado em meio oficial, Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CONVÊNIO**, com composição paritária entre membros de ambas as partes, que será responsável pela avaliação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no Plano Operativo e pela análise das prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**;
- d) Definir e regular a assistência referenciada aos serviços que integram o objeto deste **CONVÊNIO**;
- e) Notificar a **CONVENIADA**, sobre possíveis ocorrências referentes ao não cumprimento das metas de desempenho quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo;
- f) Encaminhar à **CONVENIADA**, em 30 dias do encerramento do exercício financeiro, ou do término da vigência regular ou não deste **CONVÊNIO**, o Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Prestar os serviços e as ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especificado no Plano Operativo com os recursos humanos e técnicos próprios segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, a seu representante legal ou a outrem exclusivamente através de expressa determinação de autoridade judiciária;
- c) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, mediante instituição de mecanismos de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Comunicar de imediato a **CONVENIENTE** eventual interrupção da oferta de qualquer serviço, decorrente de defeitos técnicos em equipamentos, da ausência temporária de profissionais ou por outros motivos de força maior, apresentando as estratégias para a restauração da assistência com a maior brevidade possível;
- e) Disponibilizar à **CONVENIENTE**, até o décimo quinto dia de cada mês, o demonstrativo de execução das metas de desempenho quantitativo discriminadas no Plano Operativo, relativo ao mês anterior, para exame e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Encaminhar mensalmente à **CONVENIENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Saúde;



Handwritten signatures and a circular stamp.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- g) Submeter as ações e programas sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que esta considerar necessário;
- h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações pactuadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, ficando a cargo exclusivo da **CONVENIADA** o gerenciamento dessas ações, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **CONVÊNIO**, cuja responsabilidade exclusiva é da **CONVENIADA**. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** quaisquer pagamentos, oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução porque quitados com recursos previstos no Plano Operativo;
- j) Encaminhar, mensalmente, à **CONVENENTE**, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde:
1. Registrar no SIH - Sistema de Informações Hospitalares e/ou no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENENTE**, as atividades assistenciais realizadas.
 2. Manter atualizado o registro dos serviços que integram o objeto deste convênio no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- k) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do conselho de classe das atividades profissionais envolvidas na assistência;
- l) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional, quando este for requerido por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- m) Participar sempre que solicitado pela **CONVENENTE** de processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade;
- n) Apresentar à **CONVENENTE**, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução total ou parcial do objeto deste convênio;
- o) Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, mediante agendamento prévio; excetuando os casos exclusivos da atuação das autoridades sanitárias, devidamente credenciadas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação que disciplina as atividades da Vigilância Sanitária;
- p) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- q) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- r) Garantir que as prescrições de medicamentos observem a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- s) Garantir que os protocolos técnicos de atendimentos adotados tenham como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- t) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída (alta hospitalar) relatório de atendimento prestado, nomeado "Sumário de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente;
 2. Nome da Unidade de atendimento;
 3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 4. Motivo do atendimento (CID-10);
 5. Data de admissão e data da alta;
 6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- u) Arquivar junto ao prontuário do paciente a segunda via do relatório de que trata a alínea anterior;
- v) Realizar as transferências de pacientes para outras unidades hospitalares, quando houver necessidade, de acordo com o especificado no Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano Operativo, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** a importância global estimada de R\$ 6.780.000,00 (seis milhões setecentos e oitenta mil reais).

II - A **CONVENENTE** repassará o montante previsto no inciso anterior em 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma:

a) O montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa cinco mil reais), de recursos do Tesouro Municipal, será repassado no primeiro dia útil de cada mês;

b) O montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de recursos Federais pertencentes ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), será repassado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento da parcela oriunda do Fundo Nacional de Saúde.

III - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste **CONVÊNIO** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma descrito no inciso anterior, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;





GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000163

- r) Garantir que as prescrições de medicamentos observem a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- s) Garantir que os protocolos técnicos de atendimentos adotados tenham como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- t) Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída (alta hospitalar) relatório de atendimento prestado, nomeado "Sumário de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
1. Nome do paciente;
 2. Nome da Unidade de atendimento;
 3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 4. Motivo do atendimento (CID-10);
 5. Data de admissão e data da alta;
 6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- u) Arquivar junto ao prontuário do paciente a segunda via do relatório de que trata a alínea anterior;
- v) Realizar as transferências de pacientes para outras unidades hospitalares, quando houver necessidade, de acordo com o especificado no Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano Operativo, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** a importância global estimada de R\$ 6.780.000,00 (seis milhões setecentos e oitenta mil reais).

II - A **CONVENENTE** repassará o montante previsto no inciso anterior em 12 (doze) parcelas mensais, da seguinte forma:

- a) O montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa cinco mil reais), de recursos do Tesouro Municipal, será repassado no primeiro dia útil de cada mês;
- b) O montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de recursos Federais pertencentes ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), será repassado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento da parcela oriunda do Fundo Nacional de Saúde.

III - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste **CONVÊNIO** serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma descrito no inciso anterior, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;





GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000169

- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO** ou inadimplemento da **CONVENIADA** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) Quando a **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – Quaisquer alterações dos valores definidos no inciso II desta cláusula somente poderão ocorrer em conformidade com o Plano Operativo, após avaliação pela Comissão de Acompanhamento e/ou nas condições previstas no Artigo 65 da Lei 8.666/1993 e aprovação do Conselho Municipal da Saúde;

V – Em caso de adesão do Município e Programas específicos com financiamento através de Recursos Federais e/ou Estaduais poderá ser repassado a **CONVENIADA**, em forma de aditamento a esse instrumento e seu respectivo Plano Operativo, os valores definidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação: categoria elemento 3.3.50.41

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos recebidos em decorrência deste **CONVÊNIO** em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela **CONVENENTE**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês;

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do **CONVÊNIO**, estando sujeitos às mesmas condições no tocante a prestação de contas, exigidas para os recursos públicos transferidos;
- b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

I - Este **CONVÊNIO** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000170

- b) Pagar a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados ao **CONVÊNIO**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Utilizar ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano Operativo;
- d) Realizar despesa em data anterior ao início da vigência do **CONVÊNIO**;
- e) Efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência do **CONVÊNIO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONVENENTE**;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONVENENTE** na liberação de recursos financeiros;
- 2. Publicidade, salvo as previstas no Plano Operativo e diretamente vinculadas ao objeto do **CONVÊNIO**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 3. Pagamento de pessoal contratado pela **CONVENIADA** que não atendam às exigências do Inciso II desta Cláusula;
- 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

II - Poderão ser pagas com recursos vinculados a este **CONVÊNIO**, desde que aprovadas no Plano de Operativo, as despesas com:

- a) Remuneração da equipe dimensionada no plano operativo, inclusive de pessoal próprio da **CONVENIADA**, durante a vigência do **CONVÊNIO**, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - 1. Correspondam às atividades previstas para consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para execução da função a ser desempenhada;
 - 2. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
 - 3. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo e exclusivamente dedicado ao **CONVÊNIO** celebrado.
- b) Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas no plano de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da **CONVENENTE** em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas.

III - As contratações de bens e serviços pela **CONVENIADA**, realizadas com o uso dos recursos transferidos pela **CONVENENTE**, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, em conformidade com o regulamento de compras e contratações adotado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**;

IV - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal;

V - A **CONVENIENTE** autoriza a **CONVENIADA** a buscar outras fontes de recursos e apresentar na prestação de contas as notas fiscais com data anterior ao retorno dos repasses, sempre que houver a paralização ou atraso nos pagamentos mensais, a fim de não comprometer a continuidade da assistência médico hospitalar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I - A **CONVENIADA** encaminhará mensalmente à **CONVENIENTE**, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - A Prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Cópia dos extratos bancários da conta corrente específica e exclusiva para a execução do presente **CONVÊNIO**;
- d) Cópia dos comprovantes de despesas.

III - A **CONVENIADA** deverá encaminhar à **CONVENIENTE**, até o dia 31 de março, os seguintes documentos relativos ao exercício anterior:

- a) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA** e respectivos períodos de atuação;
- b) Publicação do Balanço Patrimonial, do exercício encerrado e anterior, assim como as demais demonstrações contábeis e financeiras;
- c) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- d) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **CONVÊNIO**, consolidado para todo o exercício;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente citada no Inciso I da Cláusula Quinta, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pela elaboração das demonstrações contábeis;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas de balancete analítico acumulado de dezembro.

IV - Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número deste **CONVÊNIO** e da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, e arquivados pela **CONVENIADA** em ordem cronológica, ficando à disposição do Poder Público Municipal e dos órgãos de controle externo da Administração Pública.



V - As Prestações de contas elaboradas pela **CONVENIADA** deverão respeitar os prazos e demais disposições deste **CONVÊNIO** e de seu Plano Operativo.

VI - As prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA** deverão conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas:

- a) Serão glosadas nas prestações de contas, as despesas que não estiverem em conformidade com o disposto neste inciso, e as despesas não compatíveis com o Plano Operativo, podendo, no entanto serem corrigidas em prazo estipulado pela **CONVENENTE**;
- b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento de normas pertinentes.

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no inciso II, "c" da Cláusula Segunda efetuará a conferência quadrimestral das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais a **CONVENIADA**, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição parcial ou total das contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

I - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório quadrimestral sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano Operativo, e o encaminhará à **CONVENENTE** e à **CONVENIADA** em até 30 (trinta) dias do encerramento do período analisado, sendo que o mesmo deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - O relatório deverá contemplar o alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo, utilizando como parâmetros os critérios de avaliação de desempenho e os indicadores de resultados previstos no documento;

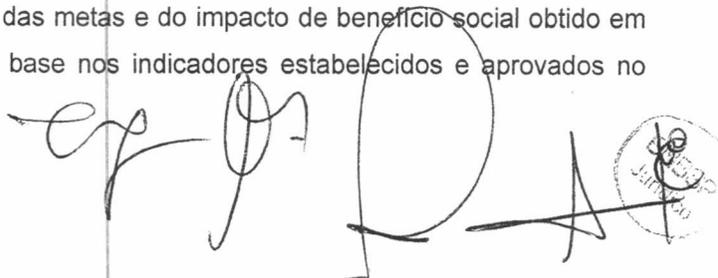
III - Para elaboração de procedimentos de fiscalização deste **CONVÊNIO** durante sua vigência, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a **CONVENENTE** poderá realizar visitas in loco;

- a) Para o cumprimento do disposto neste inciso, a **CONVENENTE** poderá valer-se de apoio técnico de terceiros e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) A **CONVENENTE** poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços ofertados, utilizando os resultados como subsídio na avaliação deste **CONVÊNIO**, e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - A **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá anualmente relatório técnico de monitoramento e avaliação deste **CONVÊNIO**, e o encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde;

V - O relatório de que trata o inciso anterior deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano Operativo;



- c) Valores efetivamente transferidos pela **CONVENENTE** e valores comprovadamente utilizados pela **CONVENIADA**;
- d) Quando for o caso, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras dos recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores, devolvidos aos cofres públicos;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **CONVENIADA** na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO

I - As partes reconhecem que se houver necessidade de contingenciamento orçamentário em razão de calamidade pública e/ou condenação judicial, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, desde que as metas sejam repactuadas na mesma proporção, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

I - O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este **CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e respeitado o objeto já definido.

II - A **CONVENENTE** autoriza o remanejamento de recursos do plano de aplicação dos recursos financeiros, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, a **CONVENIADA** remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano Operativo para cada item.

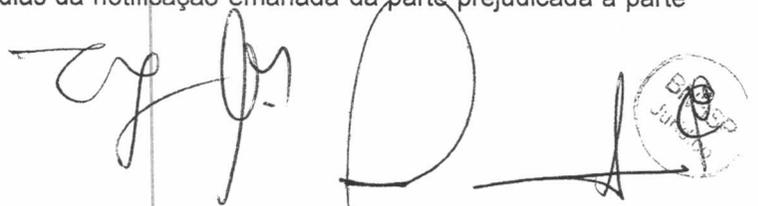
III - O remanejamento dos recursos superior a 25% de que trata o inciso anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **CONVENIADA** e aprovada pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

I - A extinção natural deste **CONVÊNIO** se dará quando do término de sua vigência;

II - A rescisão motivada por qualquer um dos convenentes, poderá se dar a qualquer tempo, desde que devidamente motivada e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para publicidade dessa intenção;

III - A rescisão decorrente da infração por uma das partes a qualquer das cláusulas deste **CONVÊNIO**, ou de seu Plano Operativo, se dará decorridos 30 (trinta) dias da notificação emanada da parte prejudicada à parte infratora, sem que esta sane a irregularidade.



IV - No caso de rescisão deste **CONVÊNIO** por iniciativa da **CONVENENTE**, não caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

V - Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONVÊNIO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela execução deste **CONVÊNIO** em desacordo com suas cláusulas, e com o que estabelece o Plano Operativo, poderá a **CONVENENTE** aplicar à **CONVENIADA** as seguintes sanções, garantido a esta o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar com a **CONVENIADA** qualquer modalidade de parceria;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONVENENTE**, que será reconhecida sempre que a **CONVENIADA**, ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

II - A sanção estabelecida na alínea "c" do inciso anterior é competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **CONVÊNIO**, tal contratação não induzirá a **CONVENENTE** à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II - A **CONVENIADA** deverá ater-se, sobre a questão dos pagamentos, ao regime de competência, segundo o qual somente quitará débitos contraídos após o início da vigência deste **CONVÊNIO**.

III - Todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados durante a vigência deste **CONVÊNIO**, com recursos repassados pela **CONVENENTE**, para execução das atividades descritas no plano operativo, são declarados de titularidade da Administração Municipal.

IV - A **CONVENENTE** tem a prerrogativa de assumir a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar solução de continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

000173

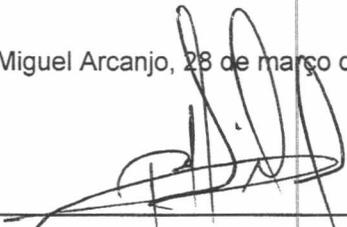
I - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

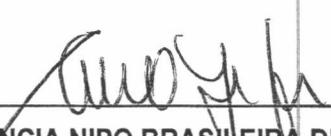
I - O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia contado a partir de sua assinatura.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os convenentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Miguel Arcanjo, 28 de março de 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PAULO RICARDO DA SILVA



BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO
AKEO UEHARA YOGUI
DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas:



Nome: José Roberto da SILVA
CPF: 22.859.328-04



Nome: MISAO ADACHI
CPF: 18742199824

